



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

- SUSCITANTE:** SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, entidade sindical profissional de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.877.446/0001-37, com sede à com sede na Rua Maria Paula nº 78 - 2º/3º/4º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Augusto Ribeiro Silva.
- SUSCITADO:** SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUIBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO – SINDIHCLOR, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.487.333/0001-00, com sede à Rua Presidente Castelo Branco nº 45 - Sala 1110, Vila Regina, Osasco/SP CEP 06080-070, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total do percentual equivalente a **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- a) reajuste salarial de **2,5% (dois e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2025, a serem pagos a partir de 1 de setembro de 2025; e,
- b) reajuste salarial de **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)** a incidir sobre os salários de agosto/2025, a serem pagos a partir de 1 de dezembro de 2025.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/09/2024 e 31/08/2025, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de novembro/2025 e dezembro/2025, ou seja, no 5º dia útil de dezembro/2025 e 5º dia útil de janeiro/2026.



CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos, a partir de 1 de setembro de 2025, os seguintes pisos salariais para a categoria:

PISOS	SET/2025	DEZ/2025
	2,5%	5,05%
20 HORAS	R\$ 4.830,45	R\$ 4.950,62
24 HORAS	R\$ 5.771,23	R\$ 5.940,89

Parágrafo 1º - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo 2 - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo 1º supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

Parágrafo 3º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

Parágrafo 4º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de novembro/2025 e dezembro/2025, ou seja, no 5º dia útil de dezembro/2025 e 5º dia útil de janeiro/2026.

CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Aos empregados admitidos após a data base fica também assegurado reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 1 de setembro/2025.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano, mediante simples comunicado por escrito ao Sindicato Profissional, de sua adoção. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas ou débito do saldo negativo, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-DOENÇA COMPLEMENTAR:

O auxílio-doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o afastamento.

CLÁUSULA 8ª - REPOUSO:

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA ÀS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 11 - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida Licença na forma da Lei nº 10.421 de 15/04/2002.

CLÁUSULA 12 - CRECHE:

Fornecimento de creche ou convênio creche ou reembolso creche em valor correspondente a R\$ 96,00 (noventa e seis reais), a partir do mês de setembro de 2025, para filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade. O pagamento será devido a partir do retorno da médica ao trabalho. O valor do auxílio creche será corrigido pela Política Salarial vigente.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de novembro/2025 e dezembro/2025, ou seja, no 5º dia útil de dezembro/2025 e 5º dia útil de janeiro/2026.

**CLÁUSULA 13 - LICENÇA PATERNIDADE:**

Fica assegurada Licença paternidade de 5 (cinco) dias aos médicos, nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA 14 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 18 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Considerar-se-á Licença sem remuneração, o tempo em que o empregado ausentar-se do trabalho para exercer cargo de diretor sindical.



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,
Jandira e Osasco

CLÁUSULA 21 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 22 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de suas especialidades, concederão a todos os médicos empregados, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos cônjuges e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, e caberá a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

CLÁUSULA 24 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo suscitado poderão permitir, quando solicitado pelo Sindicato dos Médicos, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

Parágrafo Único - Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 25 - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados.

CLÁUSULA 27 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

CLÁUSULA 28 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

**CLÁUSULA 29 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:**

Fica estabelecida multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial dos médicos prevista na Lei nº 3.999/1961, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades/empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 5,05% (cinco inteiros e zero cinco centésimos por cento), em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - O recolhimento de 5,05% (cinco inteiros e zero cinco centésimos por cento), terá início no mês de janeiro de 2026, sendo dividido em 4 parcelas mensais de 1,26% (um inteiro e vírgula vinte e seis por cento), e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2026, repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de fevereiro de 2026, sendo este recolhimento através de boleto bancário ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP, ou PIX informado pela entidade laboral.

Parágrafo 2º - Devem os empregadores encaminharem a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo 3º - Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional, CNPJ e etc.), em formulário específico preenchido pelo link: <https://forms.gle/zTEKBwphxjHi75Gk9>, no período de 17/11/2025 até o dia 17/12/2025. Para os médicos que trabalham na Capital do Estado de São Paulo, a carta de oposição deverá ser apresentada de forma presencial com documento de identificação na sede do SIMESP, localizada a Rua Maria Paula nº 78, 1º andar, CEP 01319-000, de segunda a sexta feira, das 10h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados. Para os médicos que prestam serviços fora da base da cidade de São Paulo, podem encaminhar suas cartas de oposição com o preenchimento do formulário específico <https://forms.gle/zTEKBwphxjHi75Gk9> para o e-mail cartas@simesp.org.br, devendo enviar documento que comprove que presta serviços fora da base da cidade de São Paulo.

Parágrafo 4º - O trabalhador que for sócio do sindicato laboral, pagando regularmente a mensalidade sindical, após solicitação expressa, será restituído de eventual desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de sua folha de pagamento.

Parágrafo 5º - O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

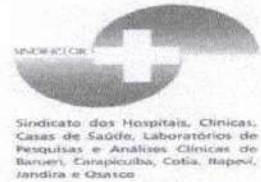


Parágrafo 6º - O Sindicato Profissional, desde já, isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto aos médicos em situações que assim for obrigado.

CLÁUSULA 31 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os médicos dos seguintes municípios: Adamantina; Adolfo; Águas de Santa Bárbara; Agudos; Altair; Alto Alegre; Alumínio; Álvares Florence; Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Américo de Campos; Andradina; Angatuba; Anhembí; Aparecida do Norte; Aparecida D'Oeste; Apiaí; Araçatuba; Aramina; Arandu; Araraquara; Arealva; Areias; Areiópolis; Ariranha; Arujá; Assis; Atibaia; Auriflama; Avaí; Avanhandava; Avaré; Balbinos; Bananal; Barão de Antonina; Barbosa; Bariri; Barra Bonita; Barra do Turvo; Barrinha; **Barueri**; Bastos; Bauru; Bento de Abreu; Bernardino de Campos; Bertoga; Bilac; Birigui; Biritiba-Mirim; Boa Esperança do Sul; Bocaina; Bofete; Bom Jesus dos Perdões; Bonfim Paulista; Borá; Borborema; Botucatu; Bragança Paulista; Braúna; Brotas; Buri; Buritama; Buritizal; Cabralia Paulista, Cachoeira Paulista; Cafelândia; Caieiras; Cajamar; Cajati; Cajobi; Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota; Cândido Rodrigues; Capão Bonito; Caraguatatuba; **Carapicuíba**; Cardo Castilho; Catanduva; Catiguá; Cerqueira César; Cerquilha; Chavantes; Clementina, Coroados; Coronel Macedo; Cosmorama; **Cotia**; Cristais Paulista; Cruzália; Cunha; Córregos; Dolcinópolis; Dourado; Dracena; Duartina; Echaporã; Eldorado; Embu; Guaçu; Estrela D'Oeste; Fartura; Fernando Prestes; Fernandópolis; Ferraz de Vasconcelos; Flora Rica; Floreal; Flórida Paulista; Florínea; Franca; Francisco Morato; Franco da Rocha; Gabriel Monteiro; Gália; Garça; Gastão Vidigal; General Salgado; Getulina; Glicério; Glaciara; Guaimbé; Guapiaçu; Guapiara; Guarã; Guaraçaí; Guaraci; Guarani D'Oeste; Guarantã; Guararapes; Guararema; Guareí; Guarulhos; Guzelândia; Herculândia; Jacanga; Jacri; Ibaté; Ibirá; Ibirarema; Ibitinga; Ibitiúva; Ibiúna; Igaráçu do Tietê; Igará; Igarapava; Igaratá; Iguape; Ilha Solteira; Ilabela; Indaiaporã; Inúbia Paulista; Ipaussu; Iporanga; Ipuã; Irapuã; Irapuru; Itaberá; Itaí; Itajobi; Itaju; Itanhaém; Itapeceira da Serra; Itapetininga; Itapeva; **Itapevi**; Itápolis; Itaporanga; Itapuí; Itapura; Itaquaquecetuba; Itararé; Itariri; Itatinga; Itirapuá; Ituverava; Jaci; Jacupiranga; Jales; Jambéiro; **Jandira**; Jaú; Jeriquara; Joanópolis; Júlio Mesquita; Junqueirópolis; Juquiá; Juititaba; Lagoinha; Laranjal Paulista; Lavinia; Lavrinhas; Lindóia; Lins; Lucélia; Lucianópolis; Lupércio; Lutécia; Macatuba; Macauba; Macedônia; Magda; Mairinque; Mairiporã; Manduri; Maracá; Mariópolis; Marília; Marinópolis; Mauá; Meridiano; Miguelópolis; Mineiros do Tietê; Mira Estrela; Miracatu; Mirandópolis; Monções; Mongaguá; Monte Castelo; Monteiro Lobato; Muritinga do Sul; Natividade da Serra; Nazaré Paulista; Nhandeara; Nipoã; Nova Aliança; Nova Europa; Nova Guataporanga; Nova Independência; Oriente; Orindiúva; **Osasco**; Oscar Bressane; Osvaldo Cruz; Ourinhos; Ouro Verde; Ouroeste; Pacaembu; Palmares Paulista; Paraibuna; Paraíso; Paranapanema; Paranaíba; Parapuã; Parquera-açu; Patrocínio Paulista; Paulicéia; Paulo de Faria; Pederneiras; Pedra Bela; Pedranópolis; Pedregulho; Pedro de Toledo; Penápolis; Pereira Barreto; Peruibe; Pindorama; Piquete; Piracaia; Piraju; Pirajú; Pirangi; Pirapora do Bom Jesus; Piratininga; Planalto; Platina; Poá; Pompéia; Pongai; Pontes Gestal; Populina; Presidente Alves; Promissão; Queiroz; Queluz; Quintana; Redenção da Serra; Reginópolis; Registro; Restinga; Ribeira; Ribeirão Bonito; Ribeirão Branco; Ribeirão Corrente; Ribeirão do Sul; Rifaina; Rinópolis; Rio Grande da Serra; Riolândia; Riversul; Rosana; Roseira; Rubiácea; Rubinéia; Sabino; Sagres; Sales; Salesópolis; Salmourão; Salto Grande; Santa Adélia; Santa Albertina; Santa Branca; Santa Clara D'Oeste; Santa Cruz da Conceição; Santa Cruz da Esperança; Santa Cruz do Rio Pardo; Santa Fé do Sul; Santa Isabel; Santa Maria da Serra; Santa Mercedes; Santa Rita D'Oeste; Santa Rosa de Viterbo; Santana da Ponte Pensa; Santana de Parnaíba; Santo Antônio do Pinhal; Santópolis do Aguapei; São Bento do Sapucaí; São Carlos; São Francisco; São João das Duas Pontes; São João do Pau D'Alho; São José da Bela Vista; São José do Barreiro; São Manuel; São Paulo; São Pedro do Turvo; São Roque; São Sebastião; Sarutaiá; Sebastianópolis do Sul; Sete Barras; Silveiras; Sud Menucci; Tabapuã; Tabatinga; Taboão da Serra; Taguaí; Tapiraí; Taquarituba; Tatui; Tejuapá; Timburi; Torrinha; Três Fronteiras; Tupã; Tupi Paulista; Turiúba; Turmalina; Ubatuba; Ubirajara;

Vma



União Paulista; Urânia; Uru; Urupês; Valentim Gentil; Valparaíso; Vargem Grande Paulista; Vera Cruz; Vista Alegre do Alto e Votuporanga.

CLÁUSULA 32 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é de 1º de setembro.

CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente norma coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 3 de novembro de 2025.

SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUGUSTO RIBEIRO SILVA
Presidente CPF/MF nº 409.433.158-16


SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE
PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO – SINDIHCLOR
ROBERTO MURANAGA
Presidente CPF/MF nº 190.142.798-68



Documento assinado digitalmente
AUGUSTO RIBEIRO SILVA
Data: 07/11/2025 15:16:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>